



Estado de Pernambuco

PUBLICADO  
EM 28.02.94  
Josepamontini  
Responsável

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C.G.C. 10 091.510/0001-75

LEI Nº 410/94

DE: 25.02.94

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 25.02.94

*[Handwritten signature]*  
CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: Altera a redação da Lei nº 302 /91, de 29.04.91 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º e seus oncosos e sub-incisos, inseridos no Capítulo II, Seção I, da Lei Municipal nº 302/91, de 29 de abril de 1991, que instituiu o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

## " CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - São representantes do Conselho:

I - Dos prestadores de Serviços de Saúde

2 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

1 Representante do Hospital Filantrópico

II - DOS TRABALHADORES DO SUS

3 Representantes de Trabalhadores do SUS, investidos em cargos públicos.

III - DOS USUÁRIOS DE SAÚDE

1 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

1 Representante do Sindicato dos Empregadores Rurais

1 Representante da Associação dos Moradores de Varzinha-  
Associação Mista Rural Geórgia Maria dos Santos-AMRGMS.

*[Handwritten signature]*



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660.000 — Bezerras — PE

C.G.C. 10 091.510/0001.75

LEI Nº 410/94

DE: 25. 02.94

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Em 25/02/1994

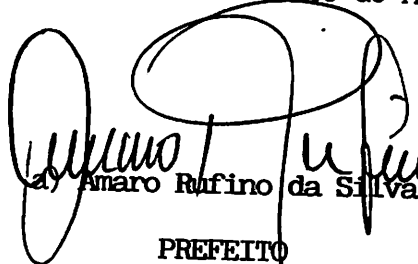
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 Representante da Associação dos Moradores da Gameleira Associação Beneficente São vicente
- 1 Representate da Associação dos Moradores de Encruzilhada Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Ipojuca - ASPRUVI
- 1 Representante da Fundação do Desenvolvimento Social dos Bezerras - FUNDESO".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 25 de fevereiro de 1994.

  
Amaro Rufino da Silva  
PREFEITO

  
PUBLICADO  
EM 28/02/94  
Responsável  
José Antonio da Silva